PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023

TERMO DE DISPENSA Nº 018/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.042.415/0001-09, torna público o presente Termo de Dispensa para a aquisição dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Prefeitura Municipal de Mondaí – CNPJ: 83.042.415/0001-09

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Minuta do Contrato; e

Anexo II: Documentos de habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

> II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para Dispensa de licitação para contratação dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Plano Municipal de Habitação de Interesse social, segundo o § 1º do Art. 1º da Lei Complementar 88/2011, "visa instituir a política habitacional do município com o objetivo de promover o acesso à moradia digna, especialmente aos estratos de mais baixa renda, tendo por base o entendimento dos principais problemas habitacionais identificados no município".

O Município de Mondaí possui o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social instituído através da Lei Complementar nº 040 de 15 de março de 2012, e deve ser revisado, conforme estabelece o Art. 47 da Lei Complementar supracitada, in verbis:

> Art. 47. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Mondaí deverá ser revisado após dez anos de sua entrada em vigor.

Considerando o lapso temporal já passado, e a vigência de 10 (dez) anos do PMHIS, o mesmo encontra-se desatualizado. Necessitando de novos levantamentos, considerando o atual déficit habitacional no município, e tendo como ponto de partida os novos dados a serem colhidos, para definição de novos rumos e implementação da Política de Habitação em Mondaí/SC.

Em 2005 com a instituição do SNHIS (Lei Federal 11.124/05), os municípios podem pleitear os recursos do FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, desde que sejam aderidos ao sistema e façam seus respectivos planejamentos através do PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Plano Nacional de Habitação. Por isso, também existe a necessidade de elaboração do Plano.

Dessa forma, dada a importância do PMHIS, e a falta de equipe técnica do Município para realizar os levantamentos e com conhecimento para elaborar o Plano, faz-se necessária a contratação dos serviços.

3.2. **ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O Fornecedor escolhido, Associação Para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.486.875/0001-32, foi escolhida por possuir experiência, ter idoneidade, possuir a disponibilidade e equipe técnica necessária, sendo uma associação justamente criada para o fim de auxiliar no desenvolvimento habitacional sustentável no Estado de Santa Catarina.

3.3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O valor ajustado para a prestação dos serviços supramencionados condiz com o praticado no mercado, conforme valores anexados ao presente processo, após pesquisa realizada em Processos Licitatórios de outros Municípios.

4. **OBJETO:** Contratação de serviços para a Execução da Revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Item	Qtd.	Um. Med.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário
01	01	Serviço	Contratação de serviços especializados para realização de planejamento habitacional para elaboração do PHIS, devendo a contratada desenvolver diagnóstico habitacional do Município, Seminário Habitacional, Análise dos dados e projeção de intervenções habitacionais, programas habitacionais com estruturação dos modelos, intervenções e estratégias municipais para a regularização fundiária, redação e revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.	R$ 16.000,00
			TOTAL:	R$ 16.000,00

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1.1. O prazo de execução será de no máximo 3 (três) meses, devendo a empresa executar todas as etapas necessárias para elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto na presente dispensa de licitação, bem como na sua proposta.

5. **CONTRATADO:**

5.1. **Associação Para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.486.875/0001-32, estabelecida na Rua Santos

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total contratado é de R$ 16.000,00, a serem pagos após finalizada a prestação dos serviços, em uma única parcela, no prazo de 20 dias após recebida a Nota Fiscal.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 004 – Fundo Municipal de Habitação
Projeto/Atividade: 1.190 – Promoção da Política Municipal de Habitação
Código Reduzido: 54
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1.1. Havendo a prorrogação contratual, os preços serão reajustados pelo IPCA – – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital que originou o presente contrato, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO:

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;

c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;

d) Lei Federal nº 8.666/93;

e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;

h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;

i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;

j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,

k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DELIBERAÇÃO:

11.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº. 666/2022, encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Mondaí/SC, em 25 de abril de 2023.

LUCIANE WOCKES MARASCHIN
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Comissão Permanente de Licitações:

Afonso Henrique Henkel	Vânia Sackmann Miotto	Aléx J. Provensi
Presidente	Membro	Membro
Assistente Administrativo	Diretora	Diretor

CONTRATO N.º

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023
TERMO DE DISPENSA Nº 018/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.042.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor **.....**, Ordenador de Despesas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°, estabelecida à, neste ato representado por sua representante legal, **.....**, , inscrito no CPF sob o nº., com endereço à, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação n.º 018/2023, pela proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços para a Execução da Revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de DISPENSA de Licitação nº 018/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2023

Este Contrato está vinculado ao Edital de DISPENSA de Licitação nº 018/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de no máximo 3 (três) meses, devendo a empresa executar todas as etapas necessárias para elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto na presente dispensa de licitação, bem como na sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço total ajustado para a prestação dos serviços adjudicados pela CONTRATADA é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo que o valor a ser pago pela execução dos serviços é descrito no gráfico a seguir, valor este que o **CONTRATANTE** pagará integralmente à **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal, nos termos da Cláusula Quinta.

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Valor
1	1	Sço	Contratação de serviços especializados para realização de planejamento habitacional para elaboração do PHIS, devendo a contratada desenvolver diagnóstico habitacional do Município, Seminário Habitacional, Análise dos dados e projeção de intervenções habitacionais, programas habitacionais com estruturação dos modelos, intervenções e estratégias municipais para a regularização fundiária, redação e revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.	16.000,00
Valor total - expresso em R$.....				**R$ 16.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O valor total contratado é de R$ 16.000,00, a serem pagos após finalizada a prestação dos serviços, em uma única parcela, no prazo de 20 dias após recebida a Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do MUNICÍPIO DE MONDAÍ não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios, conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ,** para o exercício de 2023:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 004 – Fundo Municipal de Habitação

Projeto/Atividade: 1.190 – Promoção da Política Municipal de Habitação

Código Reduzido: 54

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado.

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**:

e) Disponibilizar local para realização de audiências públicas se necessário, bem como, a convocação e realização de publicações oficiais.

Parágrafo Quarto – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar a execução na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, ocasionará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, além da devolução de valores pagos, pois nessa situação a desconformidade equivalerá ao não fornecimento.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Rescisão Contratual;

c) Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**;

d) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Quarta – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

Parágrafo Quinto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sexto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo segundo serão levantadas pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "a".

Parágrafo Nono – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas, devendo apenas reverter aos cofres públicos valores pagos de forma adiantada.

Parágrafo Décimo – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Primeiro – Incorrem à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;

c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;

e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;

f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;

b) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;

d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa o Senhor Secretário Municipal Esportes, Juventude, Turismo e Lazer, Sr. Gilmar Studt para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e durará 3 (três) meses.

Parágrafo Único - Os valores apurados no presente certame licitatório e os períodos de duração dos contratos poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC), .. de abril de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: